SF/21138.52917-81

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA

CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **Carlos Eduardo Gabas – ex-Secretário Executivo do Consórcio Nordeste**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o senhor **Carlos Eduardo Gabas**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos dos requerimentos 1371/21, e 1372/21, compete a esta Comissão Parlamentar de Inquérito apurar, dentre outros assuntos, as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2".

Neste escopo insere-se a compra de 300 (trezentos) ventiladores clínicos de UTI pelo Consórcio Nordeste junto à empresa Hempcare, que seriam distribuídos para todos os estados da região. Tal compra - que foi alvo da chamada

SF/21138.52917-81

Operação Ragnarok, da Polícia Civil da Bahia - custou mais de 48 milhões de reais ao erário, pagos antecipadamente, e os equipamentos nunca foram entregues.

A aquisição dos chamados "respiradores" foi analisada pela "Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste", composta por deputados estaduais da região. A comissão constatou possíveis atos de improbidade administrativa (art. 9º, art. 10 e art. 11 da Lei nº 8.429/1992) e crimes contra a administração pública realizados pelos gestores estaduais responsáveis pelas aquisições.

Os documentos referentes à investigação pela comissão interestadual foram encaminhados pelo Deputado Estadual Davi Maia, de Alagoas, ao gabinete do Senador Rodrigo Cunha, demonstrando a utilização de recursos da União para a compra dos equipamentos, o que permitiria a investigação por esta CPI.

Especificamente, no caso de Alagoas, foram adiantados R$ 4.488.750,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para o consórcio a fim de realizar a aquisição de 30 (trinta) respiradores, que até hoje não foram entregues. O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas determinou que a Secretaria de Saúde não celebrasse mais contratos com o Consórcio Nordeste, e o Ministério Público de Contas estadual requereu a instauração de uma Tomada de Contas Especial na secretaria a fim de que fossem esclarecidos os possíveis danos ao erário.

Cumpre-se registrar, ainda, a natureza federal dos recursos destinados a compra dos respiradores. Em 28 de março de 2020, o Estado de Alagoas ingressou com a AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA nº 3374-AL, por meio da qual requereu a suspensão do pagamento da dívida com a União pelo prazo de 6 (seis) meses em razão dos impactos da pandemia na arrecadação. O valor requerido na suspensão do pagamento da dívida corresponde a aproximadamente R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões) mensais, os quais seriam mantidos nos cofres públicos de Alagoas para o combate do COVID-19. Em decisão monocrática, o Min. Alexandre de Moraes concedeu a liminar, e como condicionante, o STF obrigou o Estado de Alagoas a comprovar que os valores seriam integralmente aplicados na Secretaria de Saúde para o custeio das ações de prevenção do COVID-19.

O Estado de Alagoas se comprometeu a prestar contas quinzenais dos gastos realizados com tais recursos, devendo comprovar a sua utilização na área da saúde. Nesse sentido, em 11 de abril de 2020, o estado prestou contas ao STF informando a liberação da cota de empenho correspondente a R$ 4.488.750,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), destinados à aquisição conjunta de ventiladores pulmonares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Ou seja: o estado declarou que o dinheiro para a compra via Consórcio Nordeste veio, justamente, de recursos que deveriam ter sido repassados originariamente à União.

A situação descrita em Alagoas serve como ponto de partida para a investigação sobre a possível malversação no uso de dinheiro público na compra de respiradores, na medida em que situações semelhantes podem ter ocorrido em outros estados. A oitiva do Sr. Carlos Eduardo Gabas se faz essencial para que tenhamos as informações necessárias sobre o como se deu o processo de aquisição de respiradores no âmbito do Consórcio Nordeste, abrindo caminho para o posterior aprofundamento das investigações.

Diante do exposto e da flagrante falta de transparência exigida na execução da despesa pública, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de CONVITE para o Sr. Carlos Eduardo Gabas.

Sala das Comissões, em

Senador

SF/21138.52917-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/21138.52917-81

OFÍCIO GSRCUNHA Nº11/2021

Brasília, 26 de abril de 2021.

Ao Senador Eduardo Girão

Assunto: CPI da Pandemia

Senhor Senador,

Com meus cumprimentos, encaminho em anexo documentação enviada ao nosso gabinete pelo Deputado Estadual Davi Maia, de Alagoas, integrante da "Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste".

A comissão constatou possíveis atos de improbidade administrativa (art. 9º, art. 10 e art. 11 da Lei nº 8.429/1992) e crimes contra a administração pública cometidos pelos gestores estaduais responsáveis pelas aquisições de respiradores, ainda no ano de 2020, pelo Consórcio Nordeste.

Acreditamos que as informações podem ser grande valia para o trabalho da CPI da Pandemia, no que tange a atuação de gestores estaduais no combate à crise de saúde ocasionada pela COVID-19.

Desde já colocamos este gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Senador Rodrigo Cunha

Gabinete do Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07
Brasília-DF CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2AA168D003C30B2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste

Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

SF/21138.52917-81

OFÍCIO Nº 019/2021-GDM

Maceió-AL, 14 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO SANTOS CUNHA
Senador da República
Senado Federal
Anexo II, Senado Federal, Ala Afonso Arinos – Gabinete 07 – Tel. (61) 3303-6083.

Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do COVID) – Encaminhamento de Documentos – Fiscalização Parlamentar do Consórcio do Nordeste – Aquisição Frustrada de 30 (trinta) Respiradores pelo Estado de Alagoas.

Senhor Senador,

Cumprimento-o cordialmente e venho através do presente ofício **encaminhar a V. Exa. todos os documentos reunidos através de uma fiscalização realizada pela "Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste"**, por meio da qual foram constatados possíveis atos de improbidade administrativa (art. 9º, art. 10 e art. 11 da Lei nº 8.429/1992) e crimes contra a administração pública realizados pelos gestores estaduais responsáveis pelas aquisições de respiradores através do Consórcio do Nordeste.

A "Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste" é composta por deputados estaduais da região Nordeste, os quais se reuniram para realizar uma fiscalização conjunta do Consórcio Nordeste, com a finalidade de evitar danos ao erário causados por fraudes na aquisição de 300 (trezentos) respiradores pelo Consórcio Nordeste, dentre os quais 30 (trinta) pertenciam ao Estado de Alagoas.

Com a criação da CPI do COVID no Senado Federal (Req. nº 1371/2021 e Req. 1372/2021), constata-se que a CPI passará a investigar possíveis irregularidades realizadas por gestores federais, estaduais e municipais que envolvam recursos originários da União Federal no combate ao COVID-19. Diante disso, percebe-se que as irregularidades constatadas nas fraudes na aquisição dos respiradores se adequam ao objeto de investigação da CPI, razão pela qual encaminhamos os documentos para a apreciação do nobre parlamentar.

Dito isso, passamos a explicar a situação que merece investigação pelo Senado Federal. Para tanto, junto aos autos todos os documentos comprobatórios da situação ora narrada.

Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste

Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

SF/21138.52917-81

1 - INDÍCIOS DE FRAUDES NA AQUISIÇÃO DOS 30 (TRINTA) RESPIRADORES PELO ESTADO DE ALAGOAS ATRAVÉS DO CONSÓRCIO DO NORDESTE – DANOS AO ERÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS – INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO FORMAL NO TCE/AL.

O Estado de Alagoas é membro criador do *Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste,* que é uma autarquia interfederativa formada por todos os Estados de Nordeste (AL, BA, MA, PE, CE, PB, PI, RN e SE). O Consórcio Nordeste foi formalizado através de um Protocolo de Intenções firmado pelos membros e ratificado pela Assembleia Legislativa de Alagoas pela Lei Estadual nº 8.196/2019.

O Consórcio Nordeste possui, dentre outros objetivos, a busca por contratações de serviços e bens realizadas em conjunto pelos entes consorciados, com a finalidade de melhores condições nas contratações coletivas. Em tese, a união dos Estados deveria significar melhores aquisições e uma maior eficiência nas contratações públicas.

O Poder Executivo realizou o trâmite administrativo e a transferência de recursos para a efetivação de duas aquisições de respiradores pelo Consórcio Nordeste. A primeira aquisição seria relativa a 30 (trinta) respiradores, enquanto que a segunda aquisição seria para a compra de 50 (cinquenta respiradores).

Nesse pedido de investigação, **tratarei especificamente sobre a primeira aquisição realizada através do Consórcio Nordeste**, através da qual o Estado de Alagoas repassou R$ 4.488.750,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para o consórcio a fim de realizar a aquisição de 30 (trinta) respiradores. A contratação não se concretizou e a Polícia Civil da Bahia já realizou a Operação Ragnarok por suspeita de fraude contratuais e indícios de corrupção de servidores do Estado da Bahia.

Na primeira aquisição, o Consórcio Nordeste encaminhou o Ofício Circular CIDSN/SE nº 03/2020 (Doc. Anexo), por meio do qual o Secretário Executivo submeteu à avalição do Governo de Alagoas a aquisição total de 300 (trezentos) respiradores, dentre os quais Alagoas participaria do rateio com 30 (trinta) respiradores. Nesse documento, o Consórcio informou o preço unitário de UD$ 28.500,00 (cotação de R$ 5,25) por cada equipamento.

Em 07.04.2020, a SESAU/AL autorizou o empenho de R$ 4.488.750,00 em favor do Consórcio Nordeste, referentes à aquisição dos respiradores (Doc. Anexo). Informou, naquele momento, que a liquidação e o pagamento estariam condicionados à comprovação da entrega do material. Vejamos:

Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste

Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

SF/21138.52917-81

Ante o exposto, considerando Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste (doc.3119264), bem como dotação orçamentária anexa ao doc.3120093, **AUTORIZO** o empenho em favor do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, inscrito sob o CNPJ de nº 34.304.033/0001-47, no valor de R$ 4.488.750,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente à aquisição de 30 (trinta) unidades de ventiladores pulmonares, em decorrência da pandemia de COVID-19, para garantir assistência à saúde adequada a população, ao tempo em que **encaminho os presentes autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SUPOFC** para adoção das providências cabíveis.

Informo ainda que a liquidação e o pagamento estão condicionados a comprovação da entrega dos materiais em epígrafe.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Alexandre Ayres da Costa, Secretário de Estado** em 07/04/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília.

Ato contínuo, o Governador de Alagoas assinou o Contrato de Rateio nº 01/2020 (Doc. Anexo), através do qual firmou a contratação conjunta dos respiradores via Consórcio Nordeste, no quantitativo de 30 (trinta) respiradores para o Estado de Alagoas, conforme abaixo descriminado:

Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador**, em 15/04/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

ESTADO CONSORCIADO	QUANTIDADE	VALOR R$
ALAGOAS	30 unidades	4.947.535,80
BAHIA	60 unidades	9.895.071,60
CEARÁ	30 unidades	4.947.535,80
MARANHÃO	30 unidades	4.947.535,80
PARAÍBA	30 unidades	4.947.535,80
PERNAMBUCO	30 unidades	4.947.535,80
PIAUÍ	30 unidades	4.947.535,80
RIO GRANDE DO NORTE	30 unidades	4.947.535,80
SERGIPE	30 unidades	4.947.535,80

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA	VALOR EM REAIS (R$)
300 PCs	Ventilador AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	US 28.900,00	US 8.670.000,00	R$ 47.511.600,00
Frete FOB Brasil Peso 8T	Rota aérea internacional Guangzhou Guangdong China RPC Miami FL US Recife PE – Brasil Aeronave 747/ 4000 Especificações em contrato	US 246.000,00	US 246.000,00	R$ 1.348.080,00
Insurance Incoterms All risks Seguro Intermodal internacional de bens Responsabilidade da operação de transporte ROTR-VI	Especificações em contrato	US 112.350,00	US 112.350,00	R$ 615.678,00
		Total:	US 9.028.350,00	R$ 49.475.358,00

Em 07.04.2020, alguns dias após a deflagração da Operação Ragnarok, a SESAU/AL juntou aos autos os pareceres da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE/BA sobre a viabilidade jurídica da contratação e do pagamento antecipado realizado pelo Governo da Bahia (Parecer nº ACS GAB 001/2020 e Parecer RJOTF nº 10/2020). Na ocasião, foi informada a existência de um convênio firmado entre o Consórcio Nordeste e o Governo da Bahia para que a aquisição fosse realizada pela SESAU/BA.

Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste

Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

SF/21138.52917-81

Salienta-se, por oportuno, que não há no processo administrativo qualquer manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE/AL, não tendo sido juntado qualquer parecer da PGE/AL sobre a viabilidade jurídica da aquisição, muito menos sobre a possibilidade de pagamento antecipado dos materiais.

Pelo contrário, consta nos autos apenas despacho de autorização do empenho, em que a Assessoria Técnica da SESAU/AL deixa claro que o pagamento estaria condicionado à entrega e recebimento dos equipamentos (Doc. Anexo). Vejamos:

> Ante o exposto, considerando Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste (doc.3119264), bem como dotação orçamentária anexa ao doc.3120093, **AUTORIZO** o empenho em favor do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, inscrito sob o CNPJ de nº 34.304.033/0001-47, no valor de R$ 4.488.750,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente à aquisição de 30 (trinta) unidades de ventiladores pulmonares, em decorrência da pandemia de COVID-19, para garantir assistência à saúde adequada a população, ao tempo em que **encaminho os presentes autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SUPOFC** para adoção das providências cabíveis.
>
> **Informo ainda que a liquidação e o pagamento estão condicionados a comprovação da entrega dos materiais em epígrafe.**
>
> sei! assinatura eletrônica — Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Alexandre Ayres da Costa, Secretário de Estado** em 07/04/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília.

Após os fortes indícios de fraudes na aquisição, decorrentes da ausência da entrega dos respiradores, a SESAU/AL encaminhou, em 28.05.2020, o Ofício nº 916/2020/GS/SESAU (Doc. Anexo), endereçado ao Sr. Rui Costa, Presidente do Consórcio Nordeste, através do qual **requereu a entrega dos respiradores ou a restituição dos R$ 4.488.750,00** pagos pelo Estado de Alagoas.

Assunto: Solicitação e providências relacionadas às aquisições de respiradores pactuadas no OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE nº 03/2020, formalizada no Contrato 01/2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para solicitar informações relacionadas às aquisições dos respiradores pelo Consorciado Estado de Alagoas, pactuadas no Contrato nº 01/2020 (anexo).

Outrossim, considerando que todas energias e esforços da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas estão direcionados ao combate à pandemia, e, considerando que já ultrapassados mais de 30 (trinta) dias da formalização da avença referida, sem, no entanto, disponibilização de quaisquer dos equipamentos pretendidos, registra-se a necessidade do Consórcio do Nordeste viabilizar entrega do quantitativo contratado ou promover a restituição da importância de R$ 4.488.750,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), devidamente pagos ao Consórcio.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Saúde do Estado de Alagoas

Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste

Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

SF/21138.52917-81

Em meio a essa tramitação, mesmo com o pagamento total antecipado pelo Estado da Bahia em 08.04.2020, a empresa Hempcare alegou reiteradas vezes a existência de dificuldades para o cumprimento do contrato, não entregando os bens nas datas estipuladas. Após decorrência dos prazos, requereu a modificação da natureza dos bens. Com a negativa para a mudança, o Governo da Bahia determinou a rescisão contratual e a restituição dos valores pagos, o que não aconteceu até a data atual.

Nesse imbróglio jurídico, a Polícia Civil da Bahia deflagrou a Operação Ragnarok, cujo objeto é a investigação sobre fortes indícios de fraudes na aquisição dos respiradores. A operação já ocasionou a exoneração do Secretário da Casa Civil da Bahia[1], que teria sido citado em depoimento/delação premiada por empresários envolvidos na aquisição fraudulenta[2].

No mais, o processo judicial atualmente se encontra em trâmite no STJ, visto que há investigação sobre pessoas possuidora de foro de prerrogativa de função, possivelmente membros do Governo da Bahia. O pedido para a tramitação no STJ é oriundo de pleito do MPF/BA e do MPE/BA, tendo em vista as disposições constitucionais de foro de prerrogativa.

Conforme relatos da imprensa, a Operação Ragnarok investiga fraudes que envolvem servidores do Estado da Bahia, servidores do Consórcio do Nordeste, a empresa Hempcare, a empresa BiogeoEnergy e os R$ 48.748.572,82 milhões de recursos oriundos dos 09 estados do Nordeste.

Dentre esses valores pagos às empresas, o Governo de Alagoas possui participação de R$ R$ 4.488.750,00 no rateio realizado junto ao Consórcio Nordeste para a compra dos 30 respiradores, não tendo, até o momento, recebido nenhum dos respiradores adquiridos, muito menos a restituição dos valores pagos.

Comprova-se que há recursos alagoanos no pagamento antecipado dos valores por meio do Portal da Transparência e do Ofício enviado pela SESAU/AL pedindo a restituição dos valores, conforme se observa dos *prints* abaixo do Portal de Transparência do Estado de Alagoas, os quais confirmam os pagamentos ao Consórcio Nordeste. Vejamos abaixo:

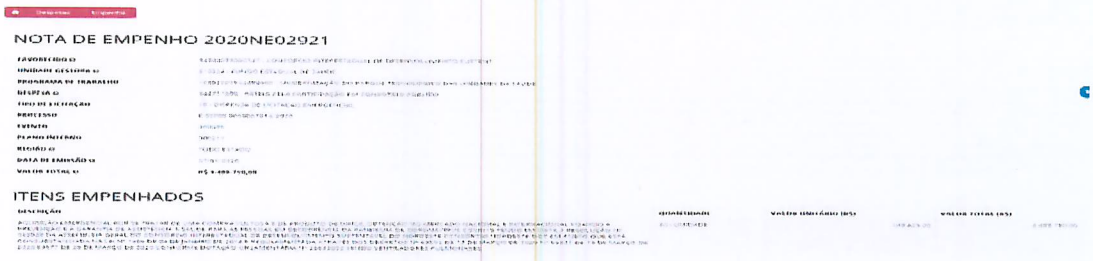
NOTA DE EMPENHO 2020NE02921

ITENS EMPENHADOS

[1] Secretário da Casa Civil pediu demissão após polêmica com respiradores: 'cansado' - https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/secretario-da-casa-civil-pediu-demissao-apos-polemica-com-respiradores-cansado/

[2] Empresária acusa Dauster de aumentar valor de respiradores: 'Não irei estuprar o estado' - https://www.bahianoticias.com.br/noticia/249670-empresaria-acusa-dauster-de-aumentar-valor-de-respiradores-nao-irei-estuprar-o-estado.html

Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste

Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

SF/21138.52917-81

Esclareço, ainda, que todos os documentos ora citados podem ser acessados em sua integralidade no sistema SEI, através do Processo SEI/AL E:02000.0000007014/2020[3] e os relativos ao Portal de Transparência são facilmente consultados através dos *links* disponibilizados no rodapé desse relatório[4]. Para facilitar a análise, junto aos autos aqueles documentos que entendo como pertinentes.

Para confirmar os indícios de irregularidades, em 18.06.2020, como disposto na reportagem, a PGE/BA afirmou, através de seu Procurador-Geral, que o contrato analisado na elaboração dos pareceres da PGE/BA é diferente do documento assinado pelos gestores. Segundo a PGE/BA, o contrato analisado previa a garantia de execução e entrega dos equipamentos, mas o documento foi modificado depois da análise dos procuradores.

Vejamos a reportagem no seguinte link: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/17/procurador-geral-da-ba-diz-que-contrato-analisado-para-compra-de-respiradores-e-diferente-do-assinado-erro-grave.ghtml .

Procurador-geral da BA diz que contrato analisado para compra de respiradores é diferente do assinado: 'Erro grave'

Segundo PGE, contrato analisado previa a garantia de execução e entrega dos equipamentos, mas documento foi modificado depois da análise dos procuradores. Sindicância foi aberta para apurar fatos.

---

[3] Processo SEI/AL E:02000.0000007014/2020 https://sei.al.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?iI3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVIqQ1JMEw4K1CgmSuJM9GqNWhx0ZbGnx1sj1BFCJl_9Ylko

[4] Portal de Transparência http://transparencia.al.gov.br/despesa/empenhado/?ug=510524&codigo_favorecido=34304033000147&natureza=344717001&data_inicial=01/01/2020&data_final=31/12/2020

Comissão Parlamentar Interestadual de Acompanhamento e Fiscalização do Consórcio Nordeste

Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

SF/21138.52917-81

Logo, restam demonstrados inúmeros indícios de irregularidades na contratação dos 300 (trezentos) respiradores realizada pelo Consórcio Nordeste, dentre os quais envolvem os 30 (trinta) respiradores adquiridos pelo Estado de Alagoas por meio dos R$ 4.488.750,00 repassados dos cofres públicos alagoanos, conforme se comprova dos documentos anexos (Doc. Anexo).

Diante desses indícios, o Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL) apresentou uma denúncia ao Tribunal de Contas de Alagoas (TCE/AL), conforme se infere do Processo TC/AL nº 4343/2020. Ao analisar o pleito, o Ministério Público de Contas se manifestou favoravelmente à instauração de investigação sobre o tema (doc. em anexo).

Ato contínuo, ao deliberar o sobre o voto do relator no Proc. TC/AL nº 4343/2020, a 1ª Câmara Deliberativa do TCE/AL decidiu por unanimidade pelo recebimento da representação, determinando que a Secretaria de Estado da Saúde se abstenha de novas contratações com o Consórcio Nordeste, visto que há indícios de irregularidade na aquisição dos respiradores (Acórdão nº 1-528/2020). No mais, o TCE/AL pediu informações detalhadas ao Secretário de Saúde sobre a aquisição dos respiradores, tendo este permanecido inerte, mesmo após ter sido regularmente citado.

Vejamos o Acórdão nº 1-528/2020:

Acórdão

EM SESSÃO DO DIA 13/10/2020 DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS FOI APROVADA A SEGUINTE PROPOSTA DE VOTO RELATADA PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo:	TC/AL nº 4343/2020
Representante:	Sr. Davi Maia – Deputado Estadual pelo Estado de Alagoas
Representado:	Sr. Carlos Alexandre Ayres da Costa – Secretário de Estado da Saúde
Assunto:	Representação

ACÓRDÃO nº: 1-528/2020

REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA COMPRA DE VENTILADORES PULMONARES. PROPOSTA DE VOTO. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE.

III – Proposta de Voto

Dessa forma, presentes os requisitos exigidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas para admissibilidade da representação sob exame; diante dos indícios de irregularidades apontados pelo representante e Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, proponho voto no sentido de que esta Câmara Deliberativa, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **DECIDA:**

1. **Conhecer** da presente representação, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 191 da Resolução nº 003/2001 - RITCE/AL;

2. **Reunir** os Processos TC nº 4383/2020 e TC nº 4660/2020 a estes autos (TC nº 4343/2020), em razão da conexão material entre eles, na forma do art. 79 da Resolução nº 003/2011 – RITCE/AL;

3. **Determinar** ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Carlos Alexandre Ayres da Costa, que se abstenha de contratar com o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, até o julgamento de mérito destes autos;

Em virtude da inércia da SESAU em prestar as informações requeridas pelo TCE/AL, o Ministério Público de Contas de Alagoas requereu a instauração de uma Tomada de Contas Especial na Secretaria de Saúde de Alagoas a fim de que sejam esclarecidos os possíveis danos ao erário ocorridos em decorrência da fraude na compra dos respiradores, conforme se infere do parecer anexo (doc. anexo).

SF/21138.52917-81

Constata-se, portanto, que há fortes indícios de que houve dano ao erário do Estado de Alagoas, o qual já se encontra sendo investigado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL e possui denúncias em análise pelo Ministério Público do Estado de Alagoas MPE/AL, pelo Ministério Público Federal em Alagoas - MPF e pela Controladoria Geral da União em Alagoas - CGU.

2 – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA ORIGEM FEDERAL DOS RECURSOS UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DOS 30 (TRINTA) RESPIRADORES – REPASSE DE VALORES PERTECENTES À UNIÃO PARA O CONSÓRCIO DO NORDESTE.

No que concerne à natureza jurídica e origem dos recursos utilizados na aquisição dos respiradores, há comprovação documental de que foram utilizados recursos pertencentes à União para a aquisição dos respiradores, isso porque o Estado de Alagoas pagou a compra dos respiradores com os recursos federais oriundos da cautelar concedida para a suspensão do parcelamento da dívida do Estado de Alagoas com a União. **Explico.**

No exercício da função parlamentar de fiscalização, após consulta à Ação Cível Originária – STF - ACO nº 3374-AL (número único nº 0089093-84.2020.1.00.0000 – docs. anexos), constatei que o Governo de Alagoas possivelmente utilizou recursos federais na aquisição frustrada dos 30 (trinta) respiradores através do Consórcio Nordeste. Explico.

Em 28.03.2020, o Estado de Alagoas ingressou com a ACO nº 3374-AL, por meio da qual requereu a suspensão do pagamento da dívida com a União pelo prazo de 6 (seis) meses em razão dos impactos da pandemia na arrecadação. O valor requerido na suspensão do pagamento da dívida corresponde a aproximadamente R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões) mensais, os quais serão mantidos nos cofres públicos de Alagoas para o combate do COVID-19.

Em decisão monocrática, o Min. Alexandre de Moraes concedeu a liminar, deferindo a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do pagamento das parcelas da dívida. Como condicionante, o STF obrigou o Estado de Alagoas a comprovar que os valores estão sendo integralmente aplicados na Secretaria de Saúde para o custeio das ações de prevenção do COVID-19.

Vejamos o dispositivo da decisão monocrática (doc. completo anexo):

SF/21138.52917-81

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para determinar a suspensão por 180 (cento e oitenta dias) do pagamento das parcelas relativas aos Contratos de Consolidação, Assunção e Refinanciamento da dívida pública firmado entre o Estado autor e a União (Contrato n. 017/98 STN/COAFI e respectivos aditivos), devendo, obrigatoriamente, o ESTADO DE ALAGOAS COMPROVAR QUE OS VALORES RESPECTIVOS ESTÃO SENDO INTEGRALMENTE APLICADOS NA SECRETARIA DA SAÚDE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Ora, diante disso, é nítido que o Estado de Alagoas, ao pedir a suspensão da dívida com a União, assumiu a obrigação de utilizar os recursos pertencentes à União para as ações de combate ao COVID-19. Com efeito, nos autos, o Estado de Alagoas se comprometeu a prestar contas quinzenais dos gastos realizados com os recursos da União, devendo comprovar a sua utilização na área da saúde alagoana.

Nesse sentido, em 11.04.2020, o Estado de Alagoas prestou contas ao STF, informando a liberação da cota de empenho nº 2020LC00981, correspondente a R$ 4.488.750,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), os quais foram destinados à aquisição conjunta de ventiladores pulmonares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme se infere da manifestação da PGE/AL abaixo (doc. anexo):

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Liberação de Cota para Empenho 2020LC00845 correspondente a R$5.564.519,55 (cinco milhões quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos): destinados a prestação de serviços e obras na construção do Hospital Metropolitano em Alagoas, com sede em Maceió, em razão da antecipação da obra enquanto ação que visa o controle da COVID-19.
- **Liberação de Cota para Empenho 2020LC00981 correspondente a R$4.488.750,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais): destinados à aquisição conjunta de ventiladores pulmonares para enfrentamento da pandemia do Coronavírus em atenção à Resolução n. 06/2020 da Assembleia Geral do Consorcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.**

Vejamos também trecho da planilha dos processos empenhados (doc. completo anexo):